LEI Nº 3.894, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar a locação de imóveis e ceder seu uso as entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a locar os imóveis descritos nas alíneas seguintes e ceder o seu uso às entidades correlacionadas:

a) Data de terras sob nº 16, da quadra nº 47, com a área de 525,00 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Na frente, com 15,00 metros de extensão - para a Rua Beija-Flor; de um lado, com a data nº 17, numa extensão de 35,00 metros; de outro lado, com a data nº 15, numa extensão de 35,00 metros e, finalmente nos fundos com parte da data nº 18, na extensão de 15,00 metros; todas as datas mencionadas pertencem à quadra nº 47, desta cidade". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2,102. Proprietário: Aurélio Otero Prudenciate.

Entidade beneficiada: EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;

b) Data de terras sob nº L/2, destacada do lote nº 2/C, com a área de 522,13 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a Rua Harpia, com a distância de 14,83 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a data L/3, com a distância de 35,22 metros; ao lado direito, confrontando com a data L/1, com a distância de 35,30 metros; e finalmente aos fundos, confrontando com parte fo lote "F", com a distância de 14,78 metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2291. Proprietário: Marcelo Nicastro Anselmo.

Entidade beneficiada: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA;

c) Data de terras sob nº 05, da quadra nº 127-A, com a área de 265,76 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, segue confrontando com a Rua Pica-Pau, com a distância de 11,50 metros; pelo lado esquerdo, segue confrontando com a Rua Lori, com a distância de 23,11 metros; pelo lado direito, segue confrontando com a data nº 5-A, com a distância de 23,11 metros e finalmente aos fundos, segue confrontando com a data nº 5-B, com a distância de 11,50

metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 1º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 4981. Proprietário: José da Silva.

Entidade beneficiada: SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO;

d) Data de terras sob nº 11-A, da quadra nº 02, com a área de 300,00 metros quadrados, situada no Patrimônio Aricanduva, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Avenida Guarany, com 20,00 metros; por um lado, com a data nº 10, com 15,00 metros; por outro lado, com a data 11, com 15,00 metros; e aos fundos, com a data nº 12, com 20,00 metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 6885. Proprietário: Arlindo Balaqui.

Entidade beneficiada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;

e) Data de terras sob nº 09, da quadra "A", com a área de 488,80 metros quadrados, situada na Vila Natal, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Pica-Pau, medindo 13,00 metros; por um lado, com a data 10, numa extensão de 37,60 metros; por outro lado, com a data 8, numa extensão de 37,60 metros e, pelos fundos medindo 13,00 metros, com a data 11". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 1º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 3743. Proprietário: João da Silva Nascimento.

Entidade beneficiada: ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ARAPONGAS;

f) Lote de terras sob nº 100/1, com a área de 6.050,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Limita-se pela frente, com a Rua Gaturamo com o rumo NO1º07'00"W, com 17,25 metros; por um lado com o lote nº 100/2, com o rumo N. 48º44'00"W, com 173,30 metros; pelos fundos com o lote nº 100/4, com rumo S. 39º45'00"W, com 30,00 metros; por outro lado com as datas nºs 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, da Companhia Melhoramentos com o rumo S. 39º13'30"E, com 87,00 metros; e finalmente com o rumo de S.65º45'00"E, com a distância de 105,50 metros, encerra-se o levantamento". Inscrito no 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2377. Proprietário: Joaquim de Faria.

Entidade beneficiada: ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES AMBIENTAIS DE ARAPONGAS (ASCAR).

Parágrafo único. A autorização outorgada por meio do *caput* do artigo 1º ratifica e regulariza eventuais locações e cessões/autorizações de uso já realizadas nos imóveis descritos e às entidades mencionadas nas suas alíneas, mesmo que em contratos renovados.

Art. 2º. As locações e transferências de uso autorizadas por esta Lei vigorarão até a construção de imóvel próprio e adequado, pela esfera governamental responsável, no caso das entidades administrativas ou pelas próprias associações descritas no artigo 1°, ou até a rescisão ou denunciação da transferência realizada.

Art. 3º. A transferência de uso dos imóveis descritos no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades públicas que cada uma das entidades beneficiárias desempenha, sendo que o uso deles para fins diversos implicará em imediata rescisão da transferência de uso, podendo o Poder Executivo Municipal revogar os atos de outorga e rescindir os contratos de locação, inexistindo, para a entidade, qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. A transferência pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público, devidamente motivado, assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único: Para o exercício financeiro de 2011, será definida pelo Município as dotações orçamentárias para fazer frente a tais despesas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO FUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23 / 08 / 2011
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.894, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar a locação de imóveis e ceder seu uso as entidades que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a locar os imóveis descritos nas alíneas seguintes e ceder o seu uso às entidades correlacionadas:

a) Data de terras sob nº 16, da quadra nº 47, com a área de 525,00 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Na frente, com 15,00 metros de extensão - para a Rua Beija-Flor; de um lado, com a data nº 17, numa extensão de 35,00 metros; de outro lado, com a data nº 15, numa extensão de 35,00 metros e, finalmente nos fundos com parte da data nº 18, na extensão de 15,00 metros; todas as datas mencionadas pertencem à quadra nº 47, desta cidade". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2,102. Proprietário: Aurélio Otero Prudenciate.

Entidade beneficiada: **EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**;

b) Data de terras sob nº L/2, destacada do lote nº 2/C, com a área de 522,13 metros quadrados, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confrontando com a Rua Harpia, com a distância de 14,83 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a data L/3, com a distância de 35,22 metros; ao lado direito, confrontando com a data L/1, com a distância de 35,30 metros; e finalmente aos fundos, confrontando com parte fo lote "F", com a distância de 14,78 metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2291. Proprietário: Marcelo Nicastro Anselmo.

Entidade beneficiada: **IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**;

c) Data de terras sob nº 05, da quadra nº 127-A, com a área de 265,76 metros quadrados, situada nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, segue confrontando com a Rua Pica-Pau, com a distância de 11,50 metros; pelo lado esquerdo, segue confrontando com a Rua Lori, com a distância de 23,11 metros; pelo lado direito, segue confrontando com a data nº 5-A, com a distância de 23,11 metros e finalmente aos fundos, segue confrontando com a data nº 5-B, com a distância de 11,50 metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 1º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 4981. Proprietário: José da Silva.

Entidade beneficiada: **SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**;

d) Data de terras sob nº 11-A, da quadra nº 02, com a área de 300,00 metros quadrados, situada no Patrimônio Aricanduva, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Avenida Guarany, com 20,00 metros; por um lado, com a data nº 10, com 15,00 metros; por outro lado, com a data 11, com 15,00 metros; e aos fundos, com a data nº 12, com 20,00 metros". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 6885. Proprietário: Arlindo Balaqui.

Entidade beneficiada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**;

e) Data de terras sob nº 09, da quadra "A", com a área de 488,80 metros quadrados, situada na Vila Natal, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Pica-Pau, medindo 13,00 metros; por um lado, com a data 10, numa extensão de 37,60 metros; por outro lado, com a data 8, numa extensão de 37,60 metros e, pelos fundos medindo 13,00 metros, com a data 11". Inscrito no livro nº 02, registro geral, do 1º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 3743. Proprietário: João da Silva Nascimento.

Entidade beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ARAPONGAS**;

f) Lote de terras sob nº 100/1, com a área de 6.050,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Limita-se pela frente, com a Rua Gaturamo com o rumo NO1°07'00"W, com 17,25 metros; por um lado com o lote nº 100/2, com o rumo N. 48°44'00"W, com 173,30 metros; pelos fundos com o lote nº 100/4, com rumo S. 39°45'00"W, com 30,00 metros; por outro lado com as datas nºs 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, da Companhia Melhoramentos com o rumo S. 39°13'30"E, com 87,00 metros; e finalmente com o rumo de S.65°45'00"E, com a distância de 105,50 metros, encerra-se o levantamento". Inscrito no 2º ofício de registro de imóveis do município de Arapongas, PR, sob a matrícula nº 2377. Proprietário: Joaquim de Faria.

Entidade beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES AMBIENTAIS DE ARAPONGAS (ASCAR)**.

Parágrafo único. A autorização outorgada por meio do *caput* do artigo 1º ratifica e regulariza eventuais locações e cessões/autorizações de uso já realizadas nos imóveis descritos e às entidades mencionadas nas suas alíneas, mesmo que em contratos renovados.

Art. 2º. As locações e transferências de uso autorizadas por esta Lei vigorarão até a construção de imóvel próprio e adequado, pela esfera governamental responsável, no caso das entidades administrativas ou pelas próprias associações descritas no artigo 1°, ou até a rescisão ou denunciação da transferência realizada.

Art. 3º. A transferência de uso dos imóveis descritos no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades públicas que cada uma das entidades beneficiárias desempenha, sendo que o uso deles para fins diversos implicará em imediata rescisão da transferência de uso, podendo o Poder Executivo Municipal revogar os atos de outorga e rescindir os contratos de locação, inexistindo, para a entidade, qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

Parágrafo único. A transferência pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público, devidamente motivado, assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Parágrafo único: Para o exercício financeiro de 2011, será definida pelo Município as dotações orçamentárias para fazer frente a tais despesas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em 23 / 08 / 2011
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em ...../...../.....
.....
Funcionário

processo nº 9504/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Sec. Mun. de Obras Transportes e